

# Norma Complementar 001/1994

**01-03-1994**

NORMA COMPLEMENTAR 01/94

Dá nova redação à Norma Complementar nº 01/90.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea IV do artigo 35 do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 2.195-N, de 12.12.85, e pelo artigo 63 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de apreciação liminar dos recursos pelo Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações - COMJUR, apresentados na forma do artigo 53, § 4º do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, as operadoras autuadas deverão fazer acompanhar suas razões de defesa os seguintes documentos:

I - Petição devidamente qualificada dirigida ao Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infrações - COMJUR, com relação circunstanciada do fato gerador da multa, pedido e causa de pedir;

II - Autos de Infração contestados;

III - Carta do Diretor Presidente da CETURB-GV que tenha encaminhado os autos de infração e aplicado multa correspondente;

IV - Em caso de recurso interposto por advogado ou procurador, o competente instrumento de mandato;

V - Referindo-se às razões invocadas no recurso, o auto de infração por supressão de horário, Ordem de Serviço de Operação - OSO respectiva.

Parágrafo Único - A documentação a que se refere este artigo poderá ser apresentada em cópia xerográfica.

Art. 2º - O não atendimento às exigências previstas no artigo 1º desta Norma implicará no indeferimento sumário dos recursos pelo Presidente da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR.

Art. 3º - Esta Norma Complementar entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 1º de março de 1994.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO  
Diretor Presidente.